

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 131/13 DATA: 23/12/13

<u>SÚMULA</u>: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no Orçamento do Município de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº131/13.
C. Procópio, 23 de dezembro de 2013.

Prefeito

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município do exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), distribuídos conforme incisos seguintes:

Órgão:	12	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
Unidade:	04	Departamento de Agricultura e Pecuária		
Função:	20	Agricultura		
Subfunção:	605	Abastecimento		
Programa:	05	Promoção do Desenvolvimento Econômico		
Proj./Ativ.:	2.172	Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais		
Elemento		Descrição	Fonte	R\$
4.4.90.51.00.00.00.00		Obras e Instalações	816	25.000,00
TOTAL				25.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 2°. O recurso financeiro utilizado para a cobertura do Crédito Adicional referido no artigo primeiro tem origem no excesso de arrecadação no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3°. Fica incluído ao Anexo III – Metas e Prioridades – Programas de Governo – da Lei n° 625/10, de 31/08/2010 – Lei que alterou a Lei n° 571/09, de 22/12/2010 – Plano Plurianual 2010-2013, a ação "<u>Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais</u>", no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei nº 780-12, de 09/08/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, a ação "<u>Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais</u>", no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 5°. – O saldo remanescente desta Lei, será incorporado no Orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme o disposto no § 2° do Art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.

Frederico Carlos de Carvalho Alves

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros Secretario Municipal da Administração

> PROMULGAÇÃO Promulgo nesta data a Lei nº131/13. C. Procépio, 23 de dezembro de 2013.

> > Prefeito